

CONTRATO Nº 127/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE 2006 E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Processo nº 148/2016

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, entidade de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Siqueira Campos, nº S-64 - centro - Pederneiras/SP, devidamente inscrito no C.N.P.J/MF sob o nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Daniel Pereira de Camargo**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, portador da Cédula de Identidade n.º 33.702.965-9 e inscrito no CPF sob n.º 299.603.038-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS**, localizada à Rua Dr. José Barbosa de Barros, 1780 – CEP 18.610-307, Botucatu – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.786.714/0001-45, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Edson Luiz Furtado**, brasileiro, professor, residente e domiciliado na cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade nº 10.253.491-3 e inscrito no CPF sob nº 020.832.688-05, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de revisão do Plano Diretor de 2006 e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, na seguinte conformidade:

Metodologia

A elaboração do Plano Diretor Participativo, integrado com o Plano de Mobilidade Urbana será dividido em 4 etapas:

- a **primeira** trata da discussão e **construção metodológica**, ou seja, das estratégias operativas visando trabalhar com indicadores capazes de representar com clareza e simplicidade o andamento dos processos ambientais e econômico-sociais, de maior relevo, para o modelo de desenvolvimento do município e da região.

- **O quadro cognitivo**, que é a **segunda etapa** de elaboração do plano, e intitulada “A cidade que temos: Leitura da Realidade do Município”, será dividida em 3 níveis de leituras em paralelo e com diferentes formas de participações:

1o: escutar (os cidadãos e grupos sociais e políticos);

2o: revelar (absorver a dinâmica cotidiana através de levantamentos específicos feitos pela equipe de pesquisa: escalas 1:500; 1:2.000, 1:5.000)

3o: análise tecnicamente pertinente.

As reuniões participativas neste nível serão divididas em:

reuniões de capacitação;

reuniões de discussão;

reuniões de pactuação.

- **A terceira Etapa, “A cidade que queremos”**, trata da elaboração e apresentação do cenário zero, ou seja, a Estrutura Conceitual do Plano, baseado nos levantamentos e pesquisas realizadas.

- **Na quarta Etapa, “A cidade possível”**, parte-se da seleção e pactuação de temas prioritários; elaboração de propostas e estratégias; definição dos instrumentos de política urbana e definição dos projetos prioritários para a viabilização do Plano Diretor Participativo.

O Quadro cognitivo: estratégias de participação

No primeiro nível, “escutar”, trabalha-se de forma a captar da população os problemas, percursos, potenciais, etc, que pouco a pouco alimentarão as outras leituras.

No nível “revelar”, objetiva-se fazer um levantamento dos “materiais urbanos” correspondentes ao estudo detalhado dos lugares onde se desenvolvem as práticas sociais. Este nível consta de estudos relativos às características materiais e tipológicas, seu grau de conservação e capacidade de uso, do nível de degradação e de sua capacidade de adaptação a outros usos. O levantamento, ao “revelar”, torna-se um processo de conhecimento fundamental para a transformação da cidade considerada como artefato. Revelar coloca-se, portanto, como uma operação estrutural que consiste em explorar a relação entre as partes da cidade, visando o registro dos materiais urbanos quanto às suas características psíquicas e modalidades de uso. A escolha das escalas, assim como a formulação das legendas, vislumbra resultados tendo como suporte mapas em uma série de escalas: 1:2.000, para explorar a relação da parte com a região; 1:500, da parte com o centro histórico e 1:5.000, da parte com o território.

O levantamento na escala 1:2.000, visa ter uma leitura geral do espaço urbano articulado em superfícies construídas (através do levantamento dos usos, nome dos lugares, os tipos de acessos, referências arquitetônicas, o verde como equipamento, jardins, etc) e superfícies livres (tipos de culturas, bosques e florestas, sistemas de água, características do solo, áreas permeáveis e impermeáveis.) Assim, a leitura do espaço urbano visou colocar em evidência as partes da cidade de uma forma racional específica fornecendo um critério de avaliação “contextual” dos projetos de transformação.

A análise tecnicamente pertinente, o terceiro nível de leitura, liga o estudo da cidade física e as práticas sociais às suas transformações. Assim, procura dar uma resposta precisa e articulada para diversas questões, dimensionando-as objetivamente, construindo uma passagem argumentada de discussão controlável entre a insatisfação coletiva e individual, as instâncias, as demandas, as necessidades da sociedade e de seus componentes e a construção das problemáticas do plano. Esta passagem consiste em uma argumentação verbal, gráfica (sobre os levantamentos) assim como quantitativa (sem negligenciar os cálculos percentuais).

Para efeito da Revisão do Plano Diretor de PEDERNEIRAS e Plano de Mobilidade Urbana serão trabalhados cinco sistemas aos quais estariam vinculadas pesquisas específicas: sistema de espaços livres, sistema ambiental, sistema habitacional, sistema das mobilidades e sistema de produções.

1. Sistema dos espaços livres: onde serão desenvolvidos os projetos particularizados de tramas pensando na cidade 100% acessível;
2. Sistema ambiental: com a construção de redes ecológicas e estudos de drenagem urbana;
3. Sistema de habitação: com estimativas e criação das Áreas de Especial Interesse intraurbano;
4. Sistema das mobilidades: com um plano integrado de mobilidade;
5. Sistema de Produções: englobando o debate do campo e a produção local.

Ao introduzir a dimensão da transformação e, assim, do projeto, a análise tecnicamente pertinente através de “sistemas” torna-se o principal dispositivo visando a realização de uma “qualidade urbana”, que é o objetivo fundamental do plano. Os sistemas traçados são definidos por uma

prática que, através das normas para realização do plano, identificam um conjunto de intervenções.

Em outros termos, propõe-se elaborar a Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Pederneiras com uma Carta de Intervenções Urbanísticas como componentes essenciais do Plano Diretor, e o Plano de Mobilidade Urbana, que tem como intenção final inserir os projetos específicos num quadro de coerência contextualizado e definido.

Cronograma de trabalho (12 meses)

Etapa 1- Construção da Metodologia (Mês1): Durante esse processo serão feitas reuniões com as equipes da Prefeitura, da Câmara e com os Conselhos existentes na cidade no sentido dar base melhor para o quadro descrito acima.

Mês 1: Relatório contendo um razoado das pesquisas pretéritas e projetos futuros que possam configurar um quadro complexo das linhas de trabalho que serão desenvolvidas ao longo da revisão do Plano Diretor Participativo de Pederneiras.

Etapa 2- Leitura da realidade do Município: A cidade que Temos (Meses 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8): Análise de sistemas de espaços livres, sistema ambiental, sistema habitacional, sistema das mobilidades, sistema de produções, levantamento do patrimônio da cidade e audiências públicas com a população.

Mês 2 – Sistema de Espaços Livres: Análise do sistema dos espaços livres do município de Pederneiras. O relatório mapeará tanto as condições atuais relativas ao sistema como também a existência de projetos futuros na tentativa de ter um quadro mais amplo dessa linha de leitura;

Mês 3 – Sistema Ambiental: relatório visa inserir a cidade em seu território ao longo de sua evolução urbana, focando tanto a parte da sua relação com o rio quanto com a estrutura vegetal da cidade;

Mês 4 – Sistema Habitacional – o relatório deverá constar do mapa de uso do solo atualizado e explorará a relação do sistema habitacional da cidade de Pederneiras e nas suas relações com as cidades da região;

Mês 5 – Sistema das Mobilidades – o relatório deverá registrar a estrutura de mobilidade atual da cidade num território mais amplo além de constar de uma análise evolutiva da estrutura organizacional da cidade e de seus fluxos ao longo da evolução da cidade;

Mês 6 – Sistema das Produções – deverá analisar uso do solo do campo e suas relações e participação econômica na cidade enfocando suas transformações ao longo da sua evolução urbana e territorial;

Mês 7 – Levantamento do patrimônio arquitetônico e rural do município;

Mês 8 – Audiências Públicas e debate sobre essa etapa. Nesse sentido, o relatório constará de uma distribuição geográfica dessas audiências públicas e discussões com atas e assinaturas que possam comprovar a real participação da população e conselhos.

Etapa 3- A Cidade que Queremos (Meses 9 e 10): Elaboração de cenários.

Mês 9 – Elaboração dos cenários relativos aos sistemas de espaços livres, habitação e mobilidade e apresentação do Plano de Mobilidade e Acessibilidade do município;

Mês 10 – Elaboração de cenários dos sistema ambiental e sistema produção, além do esboço do Plano de Zoneamento da cidade.

Etapa 4- A cidade possível (Meses 11 e 12): Apresentação, discussão e pactuação dos cenários.

Mês 11 – Apresentação e discussão dos cenários das propostas em relação aos sistemas de espaços livres, habitação e mobilidade visando a sua pactuação;

Mês 12 - Apresentação e discussão dos cenários das propostas em relação aos sistemas ambiental e de produção visando a sua pactuação. Entrega do relatório final e apresentação dos trabalhos na audiência pública na Câmara Municipal de Pedemeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - Os serviços ora contratadas deverão ser executadas no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar data de assinatura deste instrumento.

2.2 - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo 1º, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições constantes da sua Proposta e deste Contrato, bem como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto em referência.

3.2 - Custear todas as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;

3.3 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

3.4 - Manter-se durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

3.5 - Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem a prévia concordância do CONTRATANTE;

3.6 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

3.7 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade;

3.8 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes deste Contrato;

3.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato;

10 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislações pertinentes;

3.11 - Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

3.12 - Manter o sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;

4.2 - Exercer ampla e permanente fiscalização durante a execução dos serviços, objeto deste Contrato;

4.3 – Proceder a retenção das contribuições relativas ao INSS e ISS, na forma da legislação vigente.

4.4 - Fornecer todos os materiais e informações necessárias sob sua responsabilidade, para o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância fixa e irrevogável de R\$ 155.184,00 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais), no montante total do projeto, em 12 parcelas iguais de R\$ 12.932,00 (doze mil novecentos e trinta e dois reais), em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da apresentação à Secretaria de Finanças, da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada do relatório de medição devidamente atestado por servidor municipal especificamente designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços,

5.2 - Os pagamentos serão efetuados na forma do parágrafo anterior, após a conclusão de cada etapa constante do Cronograma de trabalho descrito na cláusula Primeira deste contrato.

5.3. Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

7.2 - No caso do inciso II, do artigo 87, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

7.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

7.2.1.1 – Atraso até 30 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total dos serviços, por dia de atraso;

7.2.1.2 - A partir do 30º dia entende-se como inexecução total da obrigação;

7.2.2 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

7.2.3 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços;

7.3 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

7.4 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **CONTRATO** por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei nº 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os seguintes:

10.1.1 - Ficha nº 790 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.22.01 – Diretoria de Desenvolvimento Urbano e Uso e Ocupação de Solo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – Os serviços somente serão recebidos se estiverem de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato, inclusive no que se refere ao atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais exigências contidas nas legislações federais, estaduais e municipais relativas ao objeto deste contrato.

11.2 – O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes deste Contrato e da legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato é firmado em virtude de Dispensa de Licitação, com supedâneo nas disposições contidas no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à **CONTRATADA**, que se obriga a obedecer todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato.

12.3 – A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o Prof. Dr. Adalberto da Silva Retto Junior, RG nº 38.965.562, CPF nº 135.457.602-00, docente da Universidade Estadual Paulista (UNESP) - Campus de Bauru - Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação (FAAC), que se responsabilizará, inclusive, pela condução adequada do projeto.

12.4 - Todas as despesas referentes ao deslocamento da equipe e da utilização de materiais necessários para a realização dos trabalhos, além de outras que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. A parte que transgredir o presente **CONTRATO**, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

13.2. Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente **CONTRATO**.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste **CONTRATO** digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 29 de dezembro de 2016.

EDSON LUIZ FURTADO
Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

DANIEL PEREIRA DE CAMARGO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.271.248-00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.528.118-89

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CONTRATO Nº 127/2016

OBJETO: Contratação dos serviços de revisão do Plano Diretor de 2006 e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Pederneiras, 29 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE

Nome: Daniel Pereira de Camargo

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: camargodp@uol.com.br

Assinatura:

CONTRATADA

Nome: Edson Luiz Furtado

Cargo: Diretor-Presidente

E-mail institucional: fepaf@fepaf.org.br

E-mail pessoal: fepaf@fepaf.org.br

Assinatura: